# RESOLUÇÃO Nº 1030, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Julga as Prestações de Contas anuais dos CRMVs que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f", artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinados com o inciso X, artigo 3°, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o §1°, artigo 2°, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1° de setembro de 2010;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCLVII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada no período de 8 a 10 de maio de 2013, em Brasília - DF;

# RESOLVE:

- **Art. 1º** Julgar regulares as Prestações de Contas dos CRMVs a seguir discriminadas:
  - I CRMV-PR, Exercício de 2009, nos termos do Processo no 2627/2010;
  - II CRMV-PR, Exercício de 2011, nos termos do Processo no 4813/2012;
  - III CRMV-SP, Exercício de 2011, nos termos do Processo no 5044/2012;
- **Art. 2º** Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do CRMV-PR, Exercício de 2010, nos termos do Processo no 4766/2011;
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272 Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk Secretário-Geral CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 03-07-2013, Seção 1, pág. 86

86

ISSN 1677-7042

### Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 126, quarta-feira, 3 de julho de 2013

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

# CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

### DO BRASIL RESOLUÇÃO Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2013(\*)

Altera a Resolução CAU/BR nº 46, de 2013, relativamente à cobrança de valores pela emissão de CAT-A e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribujões que lhe conferem o art. 29 da Lei nº 12-78, de 31 de dezembro de 2010; e o art. 70, inciso de 6 de setembro de 2010; e o art. 70, inciso de 6 de setembro de 2012; ber de 18 cesologio CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012; Considerando que a Resolução CAU/BR nº 43, de 6 de março de 2013; previu a cobrança de taxa pela emissão das certidões de acervo fectico e do que trata a Resolução CAU/BR nº 32, de 6 de junido de 2012; nos mesmos valores definidos para as certidões de acervo fectico e fetivars as atrividades tercitors californias no extra

seevo técnico relativas ha atividades técnicos realizadas no extreco. Gonzidomono que da certificio de que taria a Reodução.
CALUBR et 24, de 6 de junho de 2012, apenas as Certificios de 
Activo Técnico com Atestado (CATA) demandam a prestação de 
serviços pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de 
serviços pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de 
serviços pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de 
serviços pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de 
serviços pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de 
serviços pelos de Conselho de 18 de Resolução (ALUBR e do 2013).

"46, de 2013:
"46, de 2013:
"46, de 2013:
"47, de 2013:
"48, de 2013:
"48, de 2014:
"48, de 2014:
"48, de 2015:

. Art. 2° Esta Resolução entra em vigor em 1° de julho de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE OUEIROZ

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 124, de 1-7-2013, Seção 1, página 108, com incorreção no original.

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFC n.º 1.435/13, publicado no Diário Oficial da União em 28 de março de 2013, Seção 1, das páginas 133 a 135.

Onde 20 lb.

Onde

de votos válidos, trancos e muos; Leia-se: "Art. 23. Encerrada a votação e apurado o resultado, a co-missão lavará a tat da eleição. Modelo VII-, que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, e dela constarão: a) número de eleitores que votaram, mencionando o número de votos válidos e brancos"

# CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 1,297, DE 1º DE JULHO DE 2013

Prorroga intervenção no Creci 26º Re gião/AC e dá outras providências. "Ad re forendum"

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFECI, no uso das atribuições legais
conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, letra "a" da Lei n" 6.530, de 12
de maio de 1978, ce a ringio 10, inciso XIVI e XIV do Decreto n"
manter o Creci 26º Região AC em regular funcionamento, e em face
de dilgências anda em andamento no âmbito administrativo, financeiro e eleitoral, resolve:

Art. 1" - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido no art. 1º da Resolução-Cofeci nº 1289/2012, que decretou intervenção temporária no Crez 26 Regisão-AC, a compartidad de 18 Art. 2º - Ficam mantidas, no que couber, todas as demais disonições da Resolução-Cofeci nº 128, de 31 de dezembro de 2012. Art. 3º - Esta Resolução entira em vigor nesta data, revogadas as disponções em constituir.

JOÃO TEODORO DA SILVA

# CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### RESOLUÇÃO Nº 576, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução/CFF nº 440/05, que dispõe sobre as prerrogativas para o exercício da res-ponsabilidade técnica em homeopatia.

as prerogativas para o exercicio da responsabilidade fecinica em homeopatia.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no tuo de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal er 3-820, de 11 de novembro de 1960, especialmente no que se refere às alineas de 100 de 1960, especialmente no que se refere às alineas de 1960, de 1960, de 1960, especialmente no que se refere às alineas de 1960, de

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.030, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Julga as Prestações de Contas anuais dos CRMVs que específica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁ-RIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f" O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA CEMV. - no uno das atribuções, que he conferen a alinea ?".

outubro de 1968, combinados com o inciso X, arrigo 3º, da Resolução
CEMV eº 856, de 30 de março de 2007, e o 3º 1, arrigo 2º, da
Instrução Normativa TCU eº 65, de 1º de sectenho de 2010,
Instrução Normativa TCU eº 65, de 1º de sectenho de 2010,
Instrução Normativa TCU eº 65, de 1º de sectenho de 2010,
Instrução Normativa TCU eº 65, de 1º de sectenho de 2010,
Instrução Normativa TCU eº 65, de 1º de sectenho de 2010,
Instrução Normativa TCU el 65, de 1º de sectenho de 2010,
Instrução Normativa TCU estados de 2011, em Brasilia - DF, resolveUN esselve fleximismodas gularea se Prestações de Contas dos CRMVa seguir discriminados gularea se Prestações de Contas dos CRMVa seguir discriminados gularea se Prestações de Contas dos CRMVa seguir discriminados gularea se Prestações de Contas dos CRMVa seguir discriminados gularea se Prestações de Contas dos CRMV-

a seguir discriminadas: I - CRMV-PR, Exercício de 2009, nos termos do Processo nº

2627/2010; II - CRMV-PR, Exercício de 2011, nos termos do Processo

II - CKMV-PR, Exercício de 2011, nos termos do Processo nº 4813/2012: nº 5044/2012; AND SERVICIO DE SERVICIO DE

4766/2011;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK Secretário-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 1.032, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera as Resoluções CFMV nº 904 e 905, de 11 de maio de 2009, e dá outras pro-

Vadicusa.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINĀRIUG 16, d. Lei #5 \$517, d. 22 do onlinho de 1908, rochieva to 
propose to control to the confere a alinea "r.
artigo 16, d. Lei #5 \$517, d. 22 do onlinho de 1908, rochoevato DOU in '88, de 125/2009 (Seção 1, pg. 1905, mediante a alteração do 
adequêdo dos incisos. I III e IV, artigo 7, que passam a vigorar com as 
seguintes redações.

III - 05 (cinco) Assessores da Presidência;
III - 05 (cinco) Assessores da Presidência;
IV - 04 (quanto) Assessores de Comunicação,
IV - 04 (quanto) Assessores de Comunicação,
publicada no 
DOU in '88, de 125/2009 (Seção 1, pg. 1905, mediante a alteração da 
internat parte dos incisos I, IV, V V V II do artigo 1°, que passam 
a vigorar com as seguintes redações.

1. 10 Assessores da Presidência 01 (...);

"Art. 1" (...);

I - 03 Assessores da Presidência 01 (...);

IV - 04 Assessores Administrativos 01 (...);

V - 01 Assessor Administrativo 02 (...);

VI - 01 Assessor de Comunicação 01 (...);

VII - 03 Assessore de Comunicação 02 (...);

VII - 03 Assessore de Comunicação 02 (...);

VII - 03 Assessore de Comunicação 02 (...);

VII - 03 Assessores de Comunicação 02 (...);

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ

### ACÓRDÃO

Orgão. Pienário do Conselho Regional de Estratécia do Estado do Cardi - CRFCE, Processo Ético - Disciplinar nº 9141/2011,
tado do Cardi - CRFCE, Processo Ético - Disciplinar nº 9141/2011,
tado do Cardi - CRFCE, Processo Ético - Disciplinar nº 9141/2011,
886, Consolheiro Relator. Dru. Eliana Aragão de Lavor. EMENTA.
886, Consolheiro Relator. Dru. Eliana Aragão de Lavor. EMENTA.
886, CONSOLHEIRO, RECURSON - ECONOMISTO, ESTADA DE CONTROL
CAS E DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS FARMACÉUTICOS.
CAS E DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS FARMACÉUTICOS.
15. INCESON V. W. XVII. ARTIGO 18° EL ARTIGO 19° DA REESCOBLEJO AOS ARTIGOS 18° I. NICESO XII. ARTIGO
15. INCESON V. W. XVII. ARTIGO 18° EL ARTIGO 19° DA REESCOLUÇÃO 464/2007 - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO. ACORRESOLUÇÃO 464/2007 - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO. ACOR
RESOLUÇÃO 464/2007 - ADVERTÊNCIA PO

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2013. ALISSON MENEZES ARAUJO LIMA Presidente do Conselho Em exercício

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Altera o caput dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGA-

O CONSELHO FEDERAL DA GROBA DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das attribuições que ha são contretados polo
art. 54. V. da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto de
Advocacia e da OAB, e considerando a deliberação tomada na Proposição. Ant. 1º O capat do art. 56 do Regulamento Geral do Estatuto da
Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguitar endeção.º Art. 56.
As receitas brates menesas das attudades, incluidas as eventinas statupara seguinte destinação.º Art. 2º O capat do art. 57 do Regulamento
Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguitar
de arceita das amaledas, incluidas as eventais attudades a destinação.º Art. 2º O capat do art. 57 do Regulamento
Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguitar
de arceita das amaledas, incluidas as eventais attualização monetárias e
junos, recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante
sultante.º Art. 3º Esta Resultante do Cart. 4. At. 3º Esta Resultante do Cart. 4. At. 3º Esta Resultante do Cart. 10 de junho de 2013

Resultante do Cart. 10 de junho de 2013

Resultante do Cart. 10 de junho de 2013

Brasília, 10 de junho de 2013. MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO

GEDEON PITALUGA JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013070300086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.